



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº 621/91

DE: 01/03/91

**"Autoriza o Executivo Municipal a contratar mão de obra, de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em perfeita harmonia com o artigo 119 da Lei Orgânica Municipal."**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

**ART. 1º.** - De acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e em perfeita harmonia com o disposto no artigo 119 da Lei Orgânica Municipal; autoriza o Poder Executivo Municipal, a contratar mão de obra de "trabalhador braçal", até a data de 30 de maio de 1991, para a execução de blocos sextavados para calçamento de ruas na Comunidade de Quilômetro Vinte, neste Município, como menciona:

**RUAS A SEREM CALÇADAS:**

|                        |                              |
|------------------------|------------------------------|
| .Rua Principal.....    | 1.794,00m <sup>2</sup>       |
| .Rua Tupi.....         | 910,00m <sup>2</sup>         |
| .Rua do Estudante..... | 357,00m <sup>2</sup>         |
| .Rua Palmeiras.....    | 140,00m <sup>2</sup>         |
|                        | <b>3.201,00m<sup>2</sup></b> |

**S ÚNICO** - Os trabalhadores braçais contratados trabalharão na fábrica de blocos da Prefeitura Municipal à disposição do Departamento de Calçamento e Esgoto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

**ART. 2º.** - Esta lei é de caráter temporário, face a insuficiência de mão de obra constante do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal;

A COMUNIDADE NO PODER

enador Eurico Rezende, 780 - Tel. 768-1143 - Telex (027) 2881 - 29840 Boa Esperança - E.S.



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- ART. 3º. - Fica fixado em um salário mínimo mensal a remuneração a ser paga a cada trabalhador, correspondendo a 30 (trinta) dias de serviços prestados, sendo oito horas diárias trabalhadas;
- ART. 4º. - As despesas decorrentes das contratações efetuadas e amparadas por esta Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária constante do Orçamento vigente;
- ART. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança,  
em 1º de março de 1991.

  
**AMARO COVRE**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

  
**LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA**  
Chefe de Gabinete

A COMUNIDADE NO PODER

Senador Eurico Rezende, 780 - Tel. 768-1143 - Telex (027) 2881 - 29840 Boa Esperança - E.S